



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque -- Terra do Vinho, Bonita por Natureza --

MENSAGEM N.º 27/2020
De 15 de junho de 2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19.

Trata-se de propositura apresentada em decorrência da existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

É sabido que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), razão pela qual diversos países passaram a adotar medidas de combate a propagação do coronavírus.

Conforme as orientações dos profissionais da saúde, uma das medidas de combate foi a decretação da quarentena, com o distanciamento e isolamento social das pessoas. Tal medida é de extrema necessidade, sendo ela responsável por diminuir o nível de contaminação, protegendo assim a vida das pessoas, todavia, com o distanciamento e isolamento acabou ocorrendo uma redução da arrecadação do município, não só por força da quarentena municipal, mas também por causa da suspensão de atividades no âmbito federal e estadual, as quais também impactaram financeiramente no cumprimento das obrigações do Poder Executivo Municipal;

A presente propositura é uma das medidas que estão sendo adotadas para minimizar os impactos negativos suportados na arrecadação municipal, de tal forma que seja possível equilibrar as obrigações financeiras do município, priorizando a manutenção dos serviços públicos essenciais, sobretudo na área da saúde pública.

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Por fim, não se pode olvidar que foi decretado no Município de São Roque o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 9228 de 27 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP, em 31 de março de 2020.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência.**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 27, de 15/06/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e o vencimento base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque em virtude da pandemia gerada pela Covid-19.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em favor do erário municipal, nos meses de junho e julho de 2020:

I – Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, em 20% (vinte por cento).

II – Os vencimentos-base dos Diretores, Assessores e Chefe de Gabinete da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em 10% (dez por cento).

§1º O período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Ficam excluídos da redução os vencimentos dos cargos da área da saúde e de segurança pública.

§ 3º A redução prevista terá como base de cálculo o valor líquido dos subsídios e dos vencimentos-base.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO